



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/PGE-DETRAN

TERMO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRO
O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL
DE
TRANSPORTE
DE
RONDÔNIA
-
DETTRAN/RO
E
O
INSTITUTO
DE
REGISTRO
DE
TÍTULOS
E
DOCUMENTOS
E
DE
PESSOAS
JURÍDICAS
DO
BRASIL
PARA
OS
FINS
QUE
ESPE

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor Geral, o Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-2, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL**, doravante **IRTDPI BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco K, sala 827, Ed. Embassy Tower, Brasília/DF, CEP: 70.340-908, representada pelo seu **Presidente**, Sr. **Rainey Barbosa Alves Marinho**, brasileiro, portador do RG nº 797401 – SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 564.154.514-72, nos termos dos elementos constantes no **Processos SEI nº 0010.594079/2021-41**, e

CONSIDERANDO a necessidade de conjunção de esforços para propiciar maiores facilidades para a realização da transferência eletrônica de veículo automotor e a disposição das Serventias, por intermédio do IRTDPI BRASIL em realizar a recepção, verificação, tratamento e envio de dados e documentos ao DETRAN/RO no que concerne a transferência eletrônica de veículos, mediante opção formal do usuário;

CONSIDERANDO o interesse público existente na adoção de sistema de transferência eletrônica de veículos automotor com vistas a ganho de eficiência, segurança e celeridade na atualização do registro do veículo na base estadual.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o licenciamento sem ônus financeiros para o DETRAN/RO, de sistema informatizado (Sistema) e de tecnologia de assinatura eletrônica avançada (Tecnologia) para suportar os processos de transferência de propriedade de veículos registrados no Estado de Rondônia, cuja execução dos procedimentos se dará por meio das Serventias de Registro de Títulos e Documentos, compreendendo a cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do sistema informatizado, disponibilização via internet de ambiente de produção de propriedade do IRTDPI BRASIL.

Parágrafo Único: Permanece inalterada e permanentemente a possibilidade de o usuário utilizar os meios tradicionais para iniciar e efetuar a transferência de propriedade diretamente no DETRAN/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO:

2.1. A efetiva implantação do presente Termo de Cooperação se dará tão logo se achem finalizadas todas as tratativas técnicas e os necessários acertos nas transações sistêmicas inerentes, a cargo dos técnicos do DETRAN/RO e representantes da IRTDPJ BRASIL.

2.2. A IRTDPJ BRASIL será o elo de interação entre o DETRAN/RO e as demais Serventias, realizando o efetivo controle, dentre outras situações inerentes, a da relação nominal das serventias que se acharem aptas ao objeto deste Termo, com nome, CNPJ, endereço completo, e os seus respectivos responsáveis, cuja relação nominal, conterá qualificação, CPF, RG, e os números de telefones e correios eletrônicos pessoais, que deverão ser mantidos rigorosamente atualizados, cujos titulares serão devidamente cadastrados e terão liberados os acessos pelo DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à IRTDPJ BRASIL:

- a) Garantir a disponibilidade do Sistema e da tecnologia em ambiente de produção para utilização pelas Serventias de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu Data Center, além de ter a segurança e responsabilidade na transação no ato da transferência. Inclui a guarda das imagens dos documentos apresentados para fins de transferência de propriedade e de jurisdição municipal e estadual de veículos, por meio de serviços de integração;
- c) Realizar a integração de seus Sistemas e Tecnologia aos sistemas definidos pelo DETRAN/RO para a recepção, verificação, lançamento e transmissão de dados que sejam necessários à efetivação e à segurança do processo de transferência de propriedade e de jurisdição municipal e estadual de veículos, por meio de serviços de integração;
- d) Manter o DETRAN/RO informado de qualquer alteração de rotinas do Sistema e da tecnologia;
- e) Disponibilizar suporte técnico às Serventias de Registro de Títulos e Documentos na utilização do Sistema e da Tecnologia nos dias úteis de 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
- f) Garantir acesso de servidores indicados pelo DETRAN/RO a qualquer tempo, às instalações do IRTDPJ BRASIL destinadas à disponibilização do Sistema em ambiente de produção;
- g) Capacitar os usuários das Serventias que utilizarão o Sistema;
- h) Entregar ao DETRAN/RO todas as informações relativas às transferências de propriedade e de jurisdição municipal e estadual de veículos mantidas no Sistema;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados pelos agentes por procedimentos incorretos derivados de erros ou fraudes de toda e qualquer utilização indevida, desobrigando totalmente o Cooperante que não deu causa, de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos;
- j) Orientar o titular da serventia há promover ampla e geral divulgação de que disponibiliza facultativamente e o custo do emolumento, o serviço de transferência de veículo, mantendo sempre afixado em local visível na serventia e em seu sítio eletrônico, todas as informações e procedimentos ao usuário do serviço;
- l) Firmar compromisso no sentido de que o titular da serventia é o responsável exclusivo pelos acessos bem como pelos lançamentos das informações de transferência no registro sistêmico e somente ele poderá, mediante procedimento próprio, efetuar alteração, retificação, tornar sem efeito, seja por que motivo for, a exemplo de irregularidade, adulteração, desfazimento do negócio;
- n) Acompanhar junto aos titulares das serventias e ao DETRAN o desenvolvimento das atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, auxiliando, assistindo e prestando o apoio necessários bem como propor eventual ajuste e/ou adequação em comum acordo;
- m) firmar compromisso no sentido de que os titulares das serventias zelem pela segurança das informações assegurando a não divulgação de informações e nem de repassar a terceiros inerentes ao registro de veículo.

3.2. Compete ao DETRAN/RO:

- a) Garantir acesso aos sistemas e aos dados sob sua gestão, necessárias à efetivação das transferências de propriedade e de jurisdição municipal e estadual de veículos, para consultas, verificações e troca de dados por meio de serviços de integração com o sistema informatizado e com a tecnologia de assinatura eletrônica avançada do IRTDPJ Brasil;
- b) Responsabilizar-se por utilizar o Sistema e a Tecnologia de acordo com as condições previamente estabelecidas;
- c) Promover sempre que julgar necessário, a fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica;

- d) Manter o IRTDPJ BRASIL informado sobre quaisquer alterações nos processos de transferência de propriedade e de jurisdição municipal e estadual de veículos nos sistemas integrados;
- e) disponibilizar meios de divulgação desses novos serviços;
- f) Designar um servidor ou uma comissão de servidores para acompanhar a execução do acordo;
- g) Recomendar formalmente à IRTDPJ Brasil, sempre que for necessário, a adoção de qualquer providência necessária para o fiel cumprimento do objeto deste Termo;
- h) Dar conhecimento formal à IRTDPJ Brasil e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que qualquer possível irregularidade praticada por qualquer notário na execução do objeto deste Termo, autorizada a cobrança de taxa de conveniência ao usuário final do serviço, estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

3.3. Obrigações comuns:

- a) Manterem-se formalmente informados, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da presente Cooperação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Termo, por meio de comissão técnica ou servidores especialmente designados para tal fim;
- c) Fornecerem entre si informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Termo;
- d) Prontificarem-se em imediatamente solucionar eventuais problemas levantados por qualquer um dos Cooperantes;
- e) Disponibilizarem às suas expensas todos os meios humanos e materiais necessários, a exemplo dos equipamentos bem como o acesso lógico para os sistemas dos Cooperantes;
- f) Ocorrendo ciência da utilização indevida ou violação do sigilo das informações disponibilizadas através do acesso ao sistema, o Cooperante que constatar a ocorrência deverá de imediato comunicar ao outro e deverá ser instaurado o devido procedimento de apuração nos termos da legislação, com vistas a identificação e responsabilização, promovendo a imediata cessação da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

- 4.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasses de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os Cooperantes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos signatários.
- 4.2.** Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Acordo junto ao DETRAN/RO serão de responsabilidade da IRTDPJ BRASIL.
- 4.3.** Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado e/ou DETRAN/RO por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Acordo serão arcados pela IRTDPJ BRASIL, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1.** O prazo de vigência estipulado para este Acordo é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 5.2.** Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3.** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

- 6.1.** Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo e da legislação em vigor.
- 6.2.** Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

6.3. Os Partícipes declaram que têm ciência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e garantem que estão em conformidade com o previsto no referido normativo.

6.4. Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados ou agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

6.5. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais serão tratados de acordo com a LGPD.

6.6. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais recebidos da outra Parte ou coletados em decorrência do presente Acordo ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento de tais dados pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. O DETRAN/RO informará, posteriormente, o nome do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA OITVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O DETRAN/RO, às suas expensas, obriga-se a publicar extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Cooperantes, visando o aperfeiçoamento da execução do seu objeto, mediante Termo Aditivo, o que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2. Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas mediante consultas e entendimentos formais entre os Cooperantes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

9.3. Os Cooperantes estabelecem entre si a mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e de seu Decreto Regulamentador nº 8.420/2015; da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); e da Lei nº 12.683/2012 (que altera a Lei de Lavagem de Dinheiro).

9.4. Os Cooperantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus Procuradores/Representantes Legais, devidamente constituídos, com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

10.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

10.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira De Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Rainey Barbosa Alves Marinho

Presidente do IRTDPJ BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Rainey Barbosa Alves Marinho, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 03/02/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador de Autarquia**, em 03/02/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035557248** e o código CRC **BC015DD4**.